

**Secretaria Geral****LEI N° 2.342 DE 16 DE OUTUBRO DE 2019**

PREFEITURA MUNICIPAL DE V. DA CONQUISTA  
PROTOCOLO

Publicado no período de 17.10 a 29.10  
de 2019 na forma do Art. 103 da Lei  
Orgânica.

Elaine Dutra  
Funcionário - Mat. 130780

Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de mangueiras transparentes nas bombas de combustíveis.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, aprova a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os postos de combustíveis deverão promover a substituição das mangueiras de abastecimento por outras transparentes, de modo a permitir que a visibilidade do combustível da bomba até o veículo em abastecimento seja total.

**Art. 2º** O descumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará o infrator à pena de multa de 1.000 (mil) UFMO (Unidades Fiscal do Município), sem prejuízo de eventuais Sanções administrativas impostas pelos órgãos de controle de proteção ao consumidor.

**Art. 3º** As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de publicação.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

Plenário Vereadora Carmem Lúcia, 16 de outubro de 2019.



**Luciano Gomes**

Presidente



**SECRETARIA GERAL DA CÂMARA**

Rua Coronel Gugé, 150 sala 102 - Centro - CEP: 45000-510 - Fone: (77) 3086-9637  
[www.camaravc.com.br](http://www.camaravc.com.br) - E-mail: [secretariageral@camaravc.com.br](mailto:secretariageral@camaravc.com.br) - Vitória da Conquista - Bahia